



Segunda-feira, 06 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023
Processo Administrativo 044/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 038/20009 e Edital de Credenciamento e Chamamento Público 006/2023, para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com a Cooperativa rural abaixo discriminada, distribuído da Seguinte forma:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	PREÇO UNIT.	TOTAL
COOPRETIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERITÓRIO ENTRE RIOS, inscrito no CNPJ sob nº. 08.609.132/0001-27, com sede à Rodovia PR 490, 616 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP: 87.555-000	LEITE TIPO "C"	18.000	Litro	4,50	R\$ 81.000,00

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Altônia, 03 de março de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N.º 048/2023.

Exonera a pedido a servidora **CLAUDIA MARIA CAMPOS SILVA MARCORI**.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **CLAUDIA MARIA CAMPOS SILVA MARCORI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.429.058-7-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, a partir de 06/03/2023.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de março do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N.º 050/2023.

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 06/03/2023, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018, resultado homologado pelo Decreto nº 030/2019 de 07/03/2019, a Senhora **JULIANE DE OLIVEIRA CARREIRO**, portadora da cédula de identidade – RG nº 9.379.277-7-PR, para exercer o cargo de **Professora**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N.º 051/2023.

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 06/03/2023, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018, resultado homologado pelo Decreto nº 030/2019 de 07/03/2019, a Senhora **REGINA VEIGA MARTIN DUTRA**, portadora da cédula de identidade – RG nº 4.384.845-3-PR, para exercer o cargo de **Professora**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N.º 052/2023.

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 06/03/2023, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018, resultado homologado pelo Decreto nº 030/2019 de 07/03/2019, a Senhora **LEILA MARIA LOPES**, portadora da cédula de identidade – RG nº 15.585.303-4-PR, para exercer o cargo de **Professora**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N.º 053/2023.

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 06/03/2023, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018, resultado homologado pelo Decreto nº 030/2019 de 07/03/2019, a Senhora **TATIANA FARIAS RIBEIRO MOREIRA**, portadora da cédula de identidade – RG nº 5.868.791-0-PR, para exercer o cargo de **Professora**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N.º 054/2023.

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 06/03/2023, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018, resultado homologado pelo Decreto nº 030/2019 de 07/03/2019, a Senhora **ANA PAULA FERREIRA DA COSTA**, portadora da cédula de identidade – RG nº 9.515.183-3-PR, para exercer o cargo de **Professora**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N.º 055/2023.

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 06/03/2023, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018, resultado homologado pelo Decreto nº 030/2019 de 07/03/2019, a Senhora **CLAUDIA REGINA LISSONI**, portadora da cédula de identidade – RG nº 3.552.362-6-PR, para exercer o cargo de **Professora**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2020
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DIA 12/03/2020

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o



Segunda-feira, 06 de março de 2023

Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: DHM SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.749.157/0001-66, com sede a Rua Paraná, CEP85810-010, na cidade de Cascavel, neste ato representada pelo Sr. DAIAN HENZ, portador do CPF nº 005.744.369-6, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 037/2020 mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº 37/2020 tem por objeto acrescentar ao presente contrato uma vigência de mais 12 (doze) meses para a continuidade na prestação dos serviços contratados, com base no art. 57 § 1º inciso da Lei nº 8666/93, passando o mesmo a vigorar de 14/03/2023 a 13/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-Pr., 06 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2.023

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 019/2.023.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO Nº 019/2023 DE 03/03/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ANGELA CRISTOVALINA PERNIER DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.678.766/0001-01, neste ato representada pelo ANGELA CRISTOVALINA PERNIER DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 51648749, CPF nº. 729.468.229-15, residente na AVENIDA LONDRINA, na cidade de SARANDI, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 019/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS E MOCHILAS PARA USO DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	25	BOLSA DE LONA Bolsa em lona algodão nº10, na cor verde militar, com 2 espaços grandes e 2 espaços pequenos na parte interna (corpo da bolsa); 1 bolso grande com zíper na parte frontal e dois bolsos pequenos (sem zíper) nas laterais; Alças em Nylon, ajustável e almofadada para ombro e alças de mão, na cor preta; Acabamentos reforçados em viés de gorgorão na cor preta; Logotipo da saúde e do município e escrito agente comunitário em saúde, na parte frontal; Medidas aproximadas da bolsa: 32cmx38cmx12cm (AXLXP).	238,70	5.967,50
1	2	25	MOCHILA DE LONA Mochila em lona de algodão nº10, na cor verde militar, com 2 espaços grandes com zíper na parte interna (corpo da bolsa); 1 bolso grande com zíper na parte frontal e 2 bolsos pequenos (sem zíper) nas laterais; Alças almofadadas para ombro e de mão em Nylon na cor preta; Acabamentos reforçados em viés de gorgorão na cor preta; Logotipo da saúde e do município e escrito agente comunitário em saúde, na parte frontal; Medidas aproximadas da Mochila: 43cm x 34cmx 18cm (AxLxP).	254,16	6.354,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa ANGELA CRISTOVALINA PERNIER DOS SANTOS e de R\$ 12.321,50 (doze mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 06/03/2023 e término em 06/06/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

Altônia-PR., 06/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à contratação de empresa para futuro fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente e

emulsão asfáltica para serão utilizados em operações de tapa buracos das vias públicas pavimentadas do Município de Altônia.

VALOR MÁXIMO: R\$ 490.800,00 (quatrocentos e noventa mil e oitocentos reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 07/03/2023

ABERTURA: 17/03/23 ÀS 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa ou através Site www.altonia.pr.gov.br, Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

ALTÔNIA-PR, aos 07/03/2023

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.861/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: GUSTAVO ALEGRI MACIEL 11712507974 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: GUSTAVO ALEGRI MACIEL 11712507974, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 45.082.630/0001-90, com sede sito à Rua Barão do Rio Branco, 1480, CEP: 87.550-000, no Município e Comarca de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 1000,17m², sendo o Lote nº10, da Quadra 02 do Parque Industrial, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 19.130, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada GUSTAVO ALEGRI MACIEL 11712507974, que tem como ramo de atividade principal, Recuperação de materiais não especificados anteriormente e recuperação e acabamento de madeiras em geral e laminados.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa GUSTAVO ALEGRI MACIEL 11712507974, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa GUSTAVO ALEGRI MACIEL 11712507974, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:
I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, GUSTAVO ALEGRI MACIEL 11712507974, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 10(dez) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.



Segunda-feira, 06 de março de 2023

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, aditivar por igual período o prazo de cessão de uso.

Art. 11 - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12 - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.862/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: N V AIRES FERRO LTDA e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: N V AIRES FERRO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 39.144.987/0001-53, com sede sito à Rodovia PR 490, 258C1, CEP: 87.550-000, no Município e Comarca de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 1117,19m², sendo os lotes nºs 16 e 17 da quadra 01, do Parque Industrial, de propriedade do Município de Altônia, objeto das Matrículas nºs 19.100 e 19.101, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada N V AIRES FERRO LTDA, que tem como ramo de atividade principal, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER e COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa N V AIRES FERRO LTDA, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e COMDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa N V AIRES FERRO LTDA, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, N V AIRES FERRO LTDA, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 07(sete) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, aditivar por igual período o Termo de Cessão de Uso.

Art. 11 - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Termo de Cessão de Uso, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12 - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 24 de fevereiro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.864/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e subdividir bem imóvel da municipalidade, localizado no Bairro Joaquim Antônio da Luz na sede do Município de Altônia, revoga a Lei 1481/2015 de 08/10/2015 e adota outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação do domínio público passando a se constituir em bem patrimonial do Município, bem como fica autorizado a proceder a subdivisão para fins de atendimento ao Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município, o imóvel denominado Área Institucional PM 3, da Quadra nº 8 do Bairro Joaquim Antônio da Luz, neste Município e Comarca de Altônia, de propriedade do Município de Altônia, objeto da Matrícula nº 8.324 do Livro nº 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 2º. O imóvel objeto da desafetação constante do Artigo 1º possui uma área de 2.879,60M², com as seguintes confrontações: "Frente com a Rua Batista Baroni, na distância de 83,00 metros; Lado direito com o lote, 266, na distância de 46,00 metros; Lado esquerdo com o lote nº 01 da Quadra nº 08 e Rua João Galdino Inocêncio, na distância de 23,00 + 23,00 metros; Fundos com a Rua José Vergílio e com os lotes 01, 02 e 04 da Quadra nº 08 na distância de 42,20 + 40,80 metros".

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1481/2015 de 08/10/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.865/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e subdividir bem imóvel da municipalidade, localizado no Jardim Veneza na sede do Município de Altônia, e adota outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação do domínio público passando a se constituir em bem patrimonial do Município, bem como fica autorizado a proceder a subdivisão para fins de atendimento ao Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município, o imóvel denominado Equipamento Comunitário, sendo ele o Lote de terras nº 9 (nove) da Quadra 07(sete) do loteamento Jardim Veneza, neste Município e Comarca de Altônia, de propriedade do Município de Altônia, objeto da Matrícula nº 17.328 do Livro nº 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 2º. O imóvel objeto da desafetação constante do Artigo 1º possui uma área de 3.495,75M², com as seguintes confrontações: Divide-se com a Rua Daniel Simões dos Santos, no rumo SO 52º45' NE, numa distância de 41,20 metros; com a Rua Milton José da Silveira, num raio de 2,5 metros com desenvolvimento de 2,78 metros e no rumo SE 11º09' NO, numa distância de 71,48 metros; com o lote nº 08 – (Área Verde), no rumo NE 78º51' SO, numa distância de 42,00 metros; e finalmente com a Rua Valdemar Ferreira de Araújo, no Rumo NO 11º09' SE numa distância de 89,61 metros e num raio de 2,50 metros com desenvolvimento de 5,06 metros até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.



Segunda-feira, 06 de março de 2023

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.866/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e subdividir bem imóvel da municipalidade, localizado no Bairro Joaquim Antônio da Luz, na sede do Município de Altônia, e adota outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação do domínio público passando a se constituir em bem patrimonial do Município, bem como fica autorizado a proceder a subdivisão para fins de atendimento ao Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município, o imóvel denominado Área Institucional PM 2, da Quadra nº 7 do Bairro Joaquim Antônio da Luz, neste Município e Comarca de Altônia, de propriedade do Município de Altônia, objeto da Matrícula nº 8.323 do Livro nº 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 2º. O imóvel objeto da desafetação constante do Artigo 1º possui uma área de 1.941,20M², com as seguintes confrontações: "frente com a Rua José Gandolfo, na distância de 42,20 metros; Lado direito com os lotes nºs 01 e 08 da quadra 7, na distância de 46,00 metros; Lado esquerdo com o lote nº 266, na distância de 46,00 metros; Fundos com a Rua José Vergilino, na distância de 42,00 metros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 0 dias do mês de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023

Processo Administrativo 048/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Finanças para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA SISTEMA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU QUE IRÃO PERTENCER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR, INCLUINDO LOCAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO E SUPORTE, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais)**.

Figura como contratado a Empresa: L RICARDO DE MAGALHÃES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Alemanha, s/n, na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: Secretaria de Finanças – Divisão de Compras e Licitações – 04.006.041230004.019.3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação Altônia, 06 de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2.023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2.023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009 e Edital de Credenciamento005/2023, atendendo um pedido formal da SECRETARIA DE SAÚDE Visando à CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLOGIA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 no valor de **R\$ 107.105,52 (cento e sete mil cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

Figura como contratado a Empresa: M DE OLIVEIRA & OLIVER LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 40.690.477/0001-60, com sede, na cidade de ALTÔNIA Estado do PR, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: 06.002.10.0006.03.01.2.034.3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA

Altônia, 03 de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2.023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2.023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009 e Edital de Credenciamento005/2023, atendendo um pedido formal da SECRETARIA DE SAÚDE Visando à CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLOGIA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 no valor de **R\$ 107.105,52 (cento e sete mil cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

Figura como contratado a Empresa: **N D OLIVEIRA ROSA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **44.762.933/0001-91**, com sede, na cidade de ALTÔNIA Estado do PR, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: 06.002.10.0006.03.01.2.034.3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA

Altônia, 03 de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal